



Projeto de Lei No 108/59  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES



**CÓDIA**

Nº 1.038, DE 21 DE SETEMBRO DE 1952 -

( Dispõe sobre a criação do Conselho Florestal do Município )

**ALDO RASO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL de Mogi das Cruzes, de acordo com o § único do Art. 103, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de Janeiro de 1934.

**Artigo 2º** - O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL será constituído por quatro (4) representantes da Câmara Municipal, dois (2) da Prefeitura Municipal, dois (2) da Secretaria da Agricultura, dois (2) da Associação Rural do Município e dois (2) lavradores locais, interessados na Silvicultura.

**Artigo 3º** - O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

**Artigo 4º** - AO CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL compete:

- a) - zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando,
- b) - emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento, bem como, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município,
- c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de reflorestamento, no Município,
- d) - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral,
- e) - instituir prêmios de incentivo à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município,
- f) - promover, anualmente, a Festa da Arvore,
- g) - desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham competir por força de leis federais e estaduais.

**Artigo 5º** - O sr. Prefeito Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

LEI Nº 1.089, DE 21 DE SETEMBRO DE 1959 -

CONCLUSÃO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 DE SETEMBRO DE 1959, 368ª DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.

- A L D O U R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de setembro de 1959, e, publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*[Handwritten Signature]*  
- A R G E U B A T A L H A -  
Diretor Administrativo.